

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000360/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004088/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000084/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.**

. Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange apenas e tão somente as empresas de Televisão do Estado do Paraná, representadas pelo Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná e os empregados (Radialistas) das mesmas empresas (Televisões) representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão de Cascavel e Região Oeste do Paraná, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido salário normativo para os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no valor de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2011, o salário base nominal para cada trabalhador será reajustado em 100% do INPC/IBGE, do período compreendido entre 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011.

Parágrafo Primeiro: No caso de ser concedido percentuais antecipados de reajustes salariais, no período compreendido de abril de 2010 a 31 de março de 2011, poderão ser compensados, os índices concedidos.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos após Abril/2010 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

Parágrafo Terceiro: Considerando a data da contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO /VALES

A Empresa poderá conceder aos empregados, adiantamento de até 30% (trinta por cento) de seus salários nominais do mês anterior, desde que já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos, para mesma função de outros dispensados sem justa causa, farão jus ao piso salarial mínimo da categoria, durante o período de experiência, e após o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Ficam garantidas aos empregados as condições vigentes até 31 de março de 2004 relativamente ao adicional por tempo de serviço (ANUÊNIO), presente na cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Estado do Paraná vigente entre 1º de abril de 2003 a 31 de março de 2004 e na cláusula décima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná e as empresas dos grupos RPC e PAULO PIMENTEL vigente entre 1º de abril de 2003 a 31 de março de 2004.

Parágrafo Primeiro: A garantia estabelecida no “caput” desta cláusula teve vigência apenas até 31 de março de 2005, certo de que o adicional por tempo de serviço (ANUÊNIO) foi extinto a partir de 01 de abril de 2005.

Parágrafo Segundo: Os valores a título de adicional por tempo de serviço (anuênio) eventualmente recebidos pelos empregados na forma de instrumentos normativos referidos no “caput” desta cláusula e constantes da folha de pagamento do mês de março de 2005 continuarão sendo pagos, mensalmente, aos empregados com contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Terceiro: Os valores referido no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser pagos, a critério das empresas, nos respectivos comprovantes de salário, ou em rubrica própria, sob a denominação de ATS, ou incorporados ao salário.

Parágrafo Quarto – Ficam excluídas desse pagamento (condições vigentes até 31 de março de 2004)) as empresas que possuam formas de distribuição de participação em resultados e ou lucros e resultados (PPR/PLR), desde que tais formas sejam negociadas e assinadas em termo aditivo e ou Acordo Coletivo específico pelos trabalhadores e Entidade Sindical Obreira.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica instituído, a empregada mãe, o reembolso creche e pré-escola, desde que devidamente comprovadas as despesas e desde que o empregador não disponha de creche e pré-escola própria ou conveniada, ficando o valor a ser reembolsado no limite de 30% (trinta por cento) do salário mínimo legal vigente para crianças de 01 (um) mês a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único– a verba prevista no *caput* desta cláusula será devido apenas até regulamentação do Direito de Creche, prevista na atual Constituição Federal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS

Nos casos de viagens por ordem da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de 03 (três) dias, devendo as empresas efetuar o reembolso do valor comprovado, em 03 (três) dias, após a apresentação dos comprovantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto, nos termos da lei, o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos empregados, as funções realmente exercidas, com o número do CBO.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, resta garantida a mesma condição da letra “ b” , inciso II, art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, devidamente comprovada, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91 desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, independente do recebimento do respectivo auxílio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente estiver no máximo de 18(dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenha trabalhado pelo período mínimo de 5(cinco) anos na empresa, fica assegurada uma indenização correspondente ao pagamento de 1(um) salário integral, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, além do avido prévio legal, com o objetivo de ajuda para o recolhimento previdenciário. De posse da notificação da dispensa o empregado terá o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e conseqüentemente habilitar-se ao pagamento referido nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas em dias úteis serão remuneradas com acréscimo de pelo menos 50%(cinquenta por cento) superior a da hora normal, conforme disposto no § 1º do artigo 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, necessitando para tanto que a empresa manifeste interesse no início da negociação mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.

Parágrafo único: O Banco de Horas deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenentes.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de Acordo com a Lei 6.615/78 e com o decreto 84.134.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com mais de seis (6) meses de serviço na empresa que rescindam

seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a divulgação no quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem de cunho político, expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical, e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRETORES SINDICAIS

A empresa, com 30 (trinta) ou mais empregados disponibilizará, se assim solicitado pelo Sindicato, a liberação do Diretor Presidente da Entidade Sindical, merecedor da estabilidade conforme artigo 543 da CLT, sem qualquer ônus para o seu empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Considerando a data do término das negociações coletivas, e a impossibilidade de desconto da taxa de reversão, ficam as Empresas representadas com a obrigação de recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, do valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil e duzentos reais), por uma única vez, em 10(dez) de fevereiro de 2012. Ficam isentas deste recolhimento as empresas que já o efetuaram em folha com o repasse ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os trabalhadores na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto que os empregadores farão mensalmente nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, nos percentuais de 1 % (um por cento), sobre o salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais do Sindicato Obreiro de conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, assegurando o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser manifestado por escrito após a data de depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a apresentação de listas ou relação coletiva de funcionários, por ser direito individual.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade Obreira, até o quinto dia subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A Empresa remeterá à Entidade Profissional a relação dos funcionários e descontos efetuados dos empregados mensalmente e, em contra partida, o Sindicato enviará a Empresa as guias para o recolhimento da contribuição confederativa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das taxas e contribuições de que tratam a presente cláusula, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente, com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical, Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula(s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, não cumulativos, em períodos e tipo de cláusula, em favor da parte prejudicada, calculado sobre o piso mínimo da categoria profissional do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÕES COLETIVAS

Considerando a contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga-se o Sindicato Profissional a desistir de todas as ações coletivas (ações de cumprimento) promovidas contra as Empresas representadas perante o Judiciário Trabalhista de Cascavel, desistências com as quais as Empresas rés desde já manifestam concordância. Igualmente as Empresas rés desistirão das reconvenções, com a concordância do Sindicato Profissional autor.

As partes dão quitação em eventuais valores em honorários dos procuradores judiciais, arbitrados ou não, respondendo cada parte para seu constituído.

JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO
DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA

CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO
DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .